



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 71099  
23 / 02 / 1999

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

### PROJETO DE LEI

Cria no Município do Rio Grande, o Professor Itinerante e dá outras providências.

Art.1.º - Fica o Poder Executivo a criar no Município do Rio Grande, o Professor Itinerante, com a finalidade de divulgar, resgatar e transparecer a história do nosso município a alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo 1.º - Esta Lei abrange todas as escolas públicas no município do Rio Grande.

Parágrafo 2.º - Fica especificado que os alunos que receberão as aulas, frequentem às séries abaixo mencionadas:

1 - de 4.ª à 8.ª do Primeiro Grau.

Art.2.º - A função do Professor Itinerante especifica-se, exclusivamente, em desenvolver um trabalho junto aos alunos, sobre a História do Município do Rio Grande.

Parágrafo 1.º - Valorizar os aspectos políticos, históricos, culturais e sociais.

Parágrafo 2.º - Que o material didático para esta finalidade seja elaborado com base em dados reais, sempre consultando pesquisadores, organizações culturais.

Parágrafo 3.º - Os professores designados para exercer a função, passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Sala das Sessões,

de

de 1999

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande  
PROCESSO N.º 71099  
23/02/1999

## REQUERIMENTO

COPIADO  
DO  
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO	)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa  
Art.3.o- Fica ainda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC , responsável pelas despesas decorrentes com materiais didáticos e transportes dos referidos professores .

Art.4.o- Esta Lei entra em vigor no dia 1.o de janeiro do ano de dois mil .

Art.5.o - Revogam-se as disposições em contrário .

Rio Grande , 23 de fevereiro de 1999.

Sala das Sessões,

de

de 199

*Sandro F. de Oliveira*  
Vereador SANDRO FIGUEIREDO OLIVEIRA  
(BOKA)

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

**PARECER**

PROCESSO Nº 71.099

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1999

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Vice-Presidente

[Signature]  
Secretário

[Signature]  
Membro

[Signature]  
Membro

O presente projeto, além das dificuldades de ordem técnica, trata também de matérias de exclusiva competência dos Execu-  
tivos Municipais (Art. 61, § 1º,  
II, Letra "e" da CF

[Signature]  
Vilto Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO